



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CRENCIAMENTO Nº 001/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2023

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

O MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO, por sua Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, e neste ato representado pelo Prefeito em exercício ALDIR ZANELLA DA SILVA em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, TORNA PÚBLICO o presente CHAMAMENTO PÚBLICO, para CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OPERADORAS DE CRÉDITO, interessadas em atuar conforme o Programa Municipal de Incentivo ao Pequeno Empreendedor, denominado – Juro Zero, instituído pela Lei Municipal nº 3.612, de 22 de dezembro de 2022.

1 – DO OBJETO DO CRENCIAMENTO

1.1. Credenciamento de Instituições Financeiras habilitadas a operar com microcrédito e interessadas em atuar conforme o Programa Municipal de Incentivo ao Pequeno Empreendedor, denominado - Juro Zero, instituído pela Lei Municipal nº 3.612/2022, que autoriza o Poder Executivo a conceder subsídio de juros a Microempreendedores Individuais - MEI, Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Agroindústrias Familiares, se dará do dia **02/02/2023 a 15/02/2023**, das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h no Setor de Licitações, não sendo prorrogável. Da mesma forma, se enquadram nesse prazo os empreendimentos comerciais que desejarem participar do Programa, estes últimos deverão procurar a Sala do Empreendedor, a qual está atendendo, juntamente com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em anexo a Prefeitura Municipal para protocolar Termo de Adesão ao Programa.

1.1.1. Às Instituições credenciadas deverão observar o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), 13.709, de 14 de agosto de 2018, com especial observância ao consentimento por parte do usuário para finalidades determinadas no que diz respeito ao tratamento de seus dados pessoais.

2 – CONDIÇÕES PARA CRENCIAMENTO

2.1. Às Instituições interessadas em atuar conforme o Programa Municipal de Incentivo ao Pequeno Empreendedor, denominado – Juro Zero, instituído pela Lei Municipal nº 3.612/2022, deverão apresentar os documentos indicados no item 3, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Barracão, situado na Avenida Brasília, nº 1057, Centro, no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h.

2.2. Após às Instituições Financeiras realizarem a apresentação dos documentos necessários para o Credenciamento, em envelope lacrado, o Setor de Licitações, terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para realizar a análise da documentação e, se por ventura houver algum documento faltoso ou que não esteja de acordo com às regras, haverá uma única notificação por escrito para a complementação necessária com brevidade.

2.3. Conforme às Instituições Financeiras forem trazendo sua documentação e a análise interna pelo Setor de Licitações finalizada, já será possível haver a assinatura do Termo de Credenciamento e o lançamento Oficial do Programa de Incentivo ao Pequeno Empreendedor, denominado – Juro Zero e sua operação pelas credenciadas.

2.4. O subsídio financeiro de que trata a Lei nº 3.612 de 22 de dezembro de 2022 destinar-



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

se-á exclusivamente ao custeio de 100% (cem por cento) dos valores correspondentes aos juros remuneratórios devidos e pagos, das operações de crédito a serem contratadas pelos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil.

2.5. Os subsídios autorizados por esta Lei ficarão liberados para contratação até a data limite de 31 de março de 2023 ou até atingir o volume máximo de contratação, que é de R\$200.000,00 (duzentos mil reais).

2.6. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de 31 de janeiro de 2023, prorrogável a critério da Administração enquanto vigente o Programa Municipal de Incentivo ao Pequeno Empreendedor, denominado – Juro Zero, tendo como termo inicial a data de publicação deste Edital de Chamamento Público.

3 – DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1. As instituições interessadas deverão apresentar:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação do serviço acima indicado;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ/MF);
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal com validade, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;
- d) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de Regularidade - Certidão Conjunta - Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Prova de Regularidade junto à Secretaria da Fazenda Estadual;
- g) Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- h) Alvará de localização fornecido pelo Município da sede da pessoa jurídica;
- i) Cópia do Alvará de Funcionamento vigente;
- j) Cópia da cédula de RG e CPF do Responsável;
- k) Modelo de declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358/02, conforme modelo constante no ANEXO II.
- l) Declaração de inexistência de fatos supervenientes, conforme modelo constante no ANEXO III.
- m) Declaração de que possui qualificação técnica para atuar no segmento de microcrédito, conforme estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional, conforme modelo constante no ANEXO VI.
- n) Comprovar que possui habilitação junto ao Ministério de Trabalho e Emprego, para operar com o microcrédito produtivo orientado e outros serviços relacionados.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. São obrigações da(s) Instituição(s) de Microcrédito Produtivo Orientado credenciada(s):

- a) Indicar Agente de Crédito responsável pelo atendimento e recebimento da documentação de habilitação dos Microempreendedores Individuais - MEI, Microempresas - ME, Agroindústrias Familiares e Profissionais Autônomos interessados na contratação do microcrédito de Incentivo ao Pequeno Empreendedor;
- b) Analisar a documentação de habilitação, seleção dos Microempreendedores Individuais



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- MEI, Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Agroindústrias Familiares, conforme critérios definidos na Lei Municipal nº 3.612, de 22 de dezembro de 2022;
- c) Orientar o empreendedor, no local da atividade, avaliando as suas necessidades, condições do empreendimento e as possibilidades de pagamento do financiamento;
- d) Fazer o levantamento socioeconômico detalhado, após visita e conversa com o empreendedor em seu local de trabalho, com a avaliação do empreendimento e da capacidade de realização de metas;
- e) Realizar os atos de contratação do microcrédito de Incentivo ao Pequeno Empreendedor, diretamente com o tomador do microcrédito, fazendo constar dentre às cláusulas contratuais o regramento deste Programa Municipal de Incentivo ao Pequeno Empreendedor, denominado – Juro Zero, instituído pela Lei Municipal nº 3.612, de 22 de dezembro de 2022, em especial, a advertência de que o pagamento dos juros gerados pela operação de crédito contratada, com subsídio do Poder Público Municipal, está condicionado à quitação, em dia, das parcelas, sem atraso por parte do empreendedor. Deixando claro que em caso de atraso no pagamentos das parcelas, perde-se o direito ao subsídio da parcela do mês seguinte e, assim sucessivamente;
- f) Informar mensalmente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo a quantidade de operações formalizadas, com a apresentação de relatório que deverá conter: o número do contrato, o nome completo, CNPJ, número de parcelas contratadas, casos adimplentes e inadimplentes, se houver, do empreendedor tomador do microcrédito, a data da assinatura do contrato e o valor da contratação;
- g) Observar o limite de liberação dos subsídios, que não poderá superar o valor previsto na Lei Municipal nº 3.612 de 22 de dezembro de 2022, sob pena de estar obrigada a arcar com o pagamento do subsídio com recursos próprios;
- h) Responsabilizar-se integralmente pela contratação, liberação, acompanhamento e cobrança dos financiamentos através do Programa de Incentivo ao Pequeno Empreendedor, denominado – Juro Zero, bem como pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação de profissionais para a execução do Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado – Juro Zero;
- i) Apresentar a Gestora do Programa Municipal de Incentivo ao Pequeno Empreendedor Plano de Trabalho detalhado da execução do programa, observadas as condições e requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 3.612, de 22 de dezembro de 2022;
- j) Abster-se de exigir dos empreendedores tomadores de microcrédito produtivo orientado a abertura de conta e o pagamento de taxas e tarifas relacionadas à operação, sob pena de descredenciamento.

4.2. São obrigações do Município de Barracão, na condição de credenciante:

- a) Exigir o cumprimento das condições de habilitação das operadoras de microcrédito credenciadas e fiscalizar a execução do programa e cumprimento das obrigações estabelecidas no art. 9º da Lei Municipal nº 3.612 de 22 de dezembro de 2022, durante todo o prazo de vigência do Termo de Credenciamento;
- b) Indicar o(a) Gestor responsável pela fiscalização da execução do Programa Municipal de Incentivo ao Pequeno Empreendedor, denominado – Juro Zero, na forma da lei;
- c) Efetuar o pagamento do subsídio autorizado pela Lei Municipal nº 3.612, de 22 de dezembro de 2022, mediante crédito em conta corrente indicada pela operadora de crédito credenciada, todo dia 10 (dez) de cada mês;
- d) Divulgar, mensalmente, o número de empreendedores beneficiados com o Programa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Municipal de Incentivo ao Pequeno Empreendedor, denominado – Juro Zero;
e) Disponibilizar espaço físico para a instalação de Posto de Atendimento do Programa Municipal de Incentivo ao Pequeno Empreendedor, tendo em vista que o primeiro atendimento se dará na Prefeitura Municipal e, posteriormente na Instituição Financeira para análise final da documentação.

5 - DAS VEDAÇÕES E FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

5.1. É vedado o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e § 3º, da Lei nº 8.666/1993;

5.2. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação do serviço pelo(s) credenciado(s), podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má-prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

5.3. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviço;

5.4. Não poderá exercer atividade, por credenciamento, a Instituição que possuir no Contrato Social integrante e/ou Pessoa Física servidor público ou em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer cargo eletivo;

5.5. O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensão a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento;

5.6. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que atendida eventual demanda existente e que não haja contrato de Incentivo ao Pequeno Empreendedor vigente, devendo ser comunicado o interesse de descredenciamento com prazo de antecedência mínimo de 30 (trinta) dias.

6 – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

6.1. O termo de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos anuais (limitado ao prazo de 60 meses), por interesse da administração e com anuência da Instituição credenciada nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação subsequente.

6.2. A prorrogação do termo de credenciamento ocorrerá de forma automática sempre que houver contrato do Programa de Incentivo ao Pequeno Empreendedor, devendo a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo comunicar ao Setor de Licitações.

7 – DAS PENALIDADES E MULTAS

7.1. O credenciado que deixar de cumprir, falhar ou fraudar quaisquer das cláusulas na execução do objeto do credenciamento ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios e será descredenciado no SICAF ou qualquer sistema de cadastramento de fornecedor, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa e demais cominações legais.

7.2. No caso de descumprimento das obrigações previstas neste Edital e no Termo de Credenciamento o CREDENCIANTE notificará ao CREDENCIADO, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, justifique, por escrito, os motivos do descumprimento.

7.2.1. Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

a) acidentes, imprevistos sem culpa do CREDENCIADO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- b) falta ou culpa do CREDENCIANTE;
- c) caso fortuito ou força maior, conforme previstas no Código Civil Brasileiro.

7.3. O CREDENCIANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93, poderá aplicar multa ao credenciado.

7.3.1. Em caso de negativa injustificada da execução do serviço que é objeto do credenciamento, e descumprimento das obrigações descritas no Item 4.1, posteriormente a conclusão do processo administrativo, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), por ocorrência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de dois anos, conforme inciso III, do art. 87, da Lei 8.666/1993.
- c) em qualquer hipótese de descumprimento, sem prejuízo da aplicação da penalidade de multa, o descredenciamento.

8 – FORMALIZAÇÃO

8.1. O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei 8.666/1993, que lhe forem pertinentes.

8.2. É condição para assinatura do Termo de Credenciamento a apresentação das seguintes declarações:

8.2.1. Declaração de que a licitante não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, constante no ANEXO IV.

8.2.2. Declaração de que a empresa não emprega servidor público, em atendimento à vedação disposta no Art. 9º, inciso III, Lei nº 8.666/93, constante no ANEXO V.

8.3. O modelo de Termo de Credenciamento, a ser assinado com a(s) empresa(s) participante(s) da licitação encontra-se anexo a este edital, fazendo parte integrante do mesmo, conforme ANEXO VII.

9 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas com a execução do presente chamamento correrão por conta de dotação orçamentária específica da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

10 – IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

10.1. Eventuais pedidos de impugnações ao presente Edital de Chamamento Público deverão ser dirigidos ao Setor de Licitações e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h.

10.2. É admitido o envio de impugnações do edital ou de recurso por e-mail, devendo ser encaminhado para o e-mail: barracao@pbarracao.com.br

11 – INFORMAÇÕES

11.1. Outras informações referentes ao credenciamento poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Barracão, na Avenida Brasília, nº 1057, pelo fone: (54) 3356-1255 ou site www.barracao.rs.gov.br.

12 – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A participação no presente chamamento público implica em concordância tácita por parte dos interessados com todos os termos e condições deste edital e cláusulas estabelecidas;

12.2. Será descredenciado, a qualquer tempo, a Instituição que não mantiver durante a vigência do termo de credenciamento as mesmas condições que admitiram o seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

credenciamento, bem como aquela que descumprir as obrigações descritas no Item 4.1 e a legislação afeta ao objeto do credenciamento;

12.3. A execução do objeto do credenciamento se dará conforme critérios definidos pela Lei Municipal nº 3.612, de 22 de dezembro de 2022, Termo de Referência (Anexo I), que poderá ser a qualquer tempo alterado com o acréscimo ou supressão de serviços, do que ficam, desde já, cientes as Instituições interessadas;

12.4. A cópia do presente Edital de Termo de Credenciamento poderá ser obtida no site www.barracao.rs.gov.br.

12.5. Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Ouro para quaisquer litígios decorrentes do presente Edital.

12.6. Credenciamento regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação subsequente.

13 – EXECUÇÃO E GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

13.1. A execução, gestão e fiscalização do Programa Municipal de Incentivo ao Pequeno Empreendedor, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

14 – DOS ANEXOS

14.1. Fazem parte do presente edital os seguintes documentos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358/02;

ANEXO III – Modelo de declaração de inexistência de fatos supervenientes;

ANEXO IV – Declaração de Idoneidade;

ANEXO V – Declaração não emprego de servidor público;

ANEXO VI – Declaração de qualificação para execução do objeto do credenciamento – Programa de Incentivo ao Pequeno Empreendedor, denominado – Juro Zero;

ANEXO VII – Termo de Credenciamento;

ANEXO VIII – Lei Municipal nº 3.612, de 22 de dezembro de 2022;

Barracão - RS, 02 de fevereiro de 2023.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objetivo

1.1. Conforme instituído pela Lei Municipal nº 3.612, de 22 de dezembro de 2022, a qual estabelece regras para a execução do Programa Municipal de Incentivo ao Pequeno Empreendedor, denominado - Juro Zero, a seguir, o presente Termo de Referência, adotará o disposto desta Lei Municipal nº 3.612/2022, “o termo de referência, com a descrição das condições de prestação do serviço pela(s) Instituição Financeira e modo de operacionalização do programa;”

1.1. Condições da prestação do serviço pela operadora do Programa de Incentivo ao Pequeno Empreendedor e pelo Poder Público Municipal:

1.1.1. O Programa Municipal de Incentivo ao Pequeno Empreendedor, denominado – Juro Zero, será coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, e os encaminhamentos referentes ao crédito realizado por Agente de Crédito (AC), devidamente credenciado, e servidores públicos preparados para atender e orientar o microempreendedor, tomador do financiamento. Dessa forma, a Sala do Empreendedor passa a ser referência e local onde se realizará as operações iniciais de Microcrédito:

1.1.2. Na Sala do Empreendedor (SE), o Servidor Público, deve estar devidamente efetivado e qualificado para desempenhar a função, estando presente durante todo o seu período de funcionamento, conforme regime de trabalho que esteja sendo aplicado no momento para este setor. Será concedido o período das duas horas finais da jornada diária de atendimento para as demandas fora do ambiente de trabalho, como visitas a empreendimentos, avaliações socioeconômicas e acompanhamento de negócios;

1.1.3. O Servidor Público deverá consultar junto ao site www.barracao.rs.gov.br a situação fiscal do CNPJ informado pela parte interessada em seu primeiro contato e, estando adimplente com suas responsabilidades empresariais, haverá a entrega ao empreendedor interessado em acessar o Programa do termo para protocolo de pedido para adesão, sendo que a próxima etapa e a análise final da documentação, se dará pela Instituição Financeira.

1.1.4. O AC será responsável pela orientação realizada no local da atividade do empreendedor; avaliação das necessidades; condições do empreendimento e informações acerca das possibilidades de pagamento;

1.1.5. Atendidas as etapas anteriores, o empreendedor será chamado pela Instituição Financeira para assinar o contrato. O prazo para liberação do crédito será gerido pela Instituição Financeira;

1.1.6. A Instituição de crédito deverá ter o controle dos créditos realizados e sua atual situação, reportando isso mensalmente a gestora da SE, a fim de verificar os contratos que estão sendo atendidos pelo programa e as situações de inadimplências e de possíveis inadimplências;

1.1.7. A Instituição Financeira deverá informar ao solicitante de crédito as maneiras de obtenção do benefício do programa Juro Zero, devendo manter em seus registros documento que comprove o conhecimento do solicitante sobre o regramento;

1.1.8. Até o dia 08 (oito) de cada mês, deverá a operadora de crédito emitir relatório atualizado ao município, através da SE com valores atualizados dos subsídios, referente aos juros para serem empenhados e quitados no dia 10 (dez) do mesmo mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1.1.9. O prazo para credenciamento dos interessados será por tempo determinado, em conformidade com o Edital de Chamamento Público nº xxxx/2023.

1.1.10. Após a homologação do contrato a empresa terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para iniciar as atividades ora descritas.

1.1.11. Para o bom desenvolvimento do Programa de Incentivo ao Pequeno Empreendedor, denominado - Juro Zero, a Instituição Financeira deverá apresentar relatório mensal referente à inadimplência, já que se houver algum caso, o cliente perderá o direito ao subsídio, referente ao juro do mês seguinte.

1.2. Modo de operacionalização do programa:

1.2.1. Empreendedor contata a Sala do Empreendedor (SE);

1.2.2. Avaliação interna sobre às responsabilidades empresariais, se estão de acordo com a legislação vigente;

1.2.3. Termo para protocolo de pedido para adesão ao Programa de Incentivo ao Pequeno Empreendedor, denominado- Juro Zero;

1.2.4. Encaminhamento do (a) interessado para o Agente de Crédito (AC) na Instituição Financeira;

1.2.5. Se encaminha pessoa para o Agente de Crédito (AC) na Instituição Financeira;

1.2.6. Solicitante entrega documentação (tempo do solicitante);

1.2.7. AC preenche formulários e comunica ao solicitante que a documentação entregue será avaliada de acordo com às regras do programa;

1.2.8. AC dá retorno positivo/negativo ao solicitante (conforme já agendado);

1.2.9. Caso positivo, AC providencia documentações finais para concessão do crédito;

1.2.10. Gestora da SE realiza emissão do empenho referindo no pedido de empenho o beneficiário direto identificado através de CNPJ e nome da empresa;

1.2.11. Instituição Financeira disponibiliza conta bancária para pagamento dos valores gerados, através do subsídio dos juros;

1.2.12. Instituição Financeira dá baixa nos valores referentes aos juros mensalmente;

1.2.13. Prefeitura realiza pagamento mensal para Instituição de Crédito, referente aos valores gerados pelos juros, referente as operações de crédito contratadas, através do programa;

1.2.14. Instituição Financeira emite relatório mensal com situação atualizados de cada participante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO II

Declaração do Trabalho do Menor (Modelo)

DECLARAÇÃO

_____, inscrito no CNPJ nº _____,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e
do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27
da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de
1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre
e não emprega menor de dezesseis anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do
art. 7º da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de
aprendiz (). OBS: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

Data: __/__/____

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO III

Modelo de declaração de inexistência de fatos supervenientes

DECLARAÇÃO

O licitante _____,
(nome da empresa) firma estabelecida na _____

(endereço da empresa) inscrita no CNPJ sob o nº _____, por
seu representante legal, abaixo assinado, declara, sob as penas da lei, que não há fato
superveniente impeditivo à sua habilitação, referente ao Chamamento Público Nº
003/2022, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme o
parágrafo segundo do artigo 32 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

Data: __/__/__

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DADOS DA INSTITUIÇÃO:

RAZÃO SOCIAL: _____ CNPJ / MF/

Nº: _____ INSC. ESTADUAL: _____

ENDEREÇO: _____

Na qualidade de representante legal da Instituição acima descrita, declaro sob as penas da lei e para fins do Chamamento Público nº 001/2023, que a instituição por mim apresentada, não está suspensa temporariamente de participar em licitações, nem impedida de contratar com o Poder Público, na forma dos incisos III e IV, do Artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Data: ___/___/___

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE SERVIDOR PÚBLICO

O licitante _____,
(nome da empresa) firma estabelecida na _____

(endereço da empresa) inscrita no CNPJ sob o nº _____, por
seu representante legal, abaixo assinado, declara, sob as penas da lei que não emprega
servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos
termos do Art. 9º, III, Lei 8.666/93.

Data: __/__/__

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO VI

**Declaração de qualificação para execução do objeto do
credenciamento para o Microcrédito Incentivado ao Pequeno
Empreendedor**

DECLARAÇÃO

O licitante _____,
(nome da empresa) firma estabelecida na _____

_____ ,
(endereço da empresa) inscrita no CNPJ sob o nº _____, por
seu representante legal, abaixo assinado, declara, sob as penas da lei, possui qualificação
técnica para atuar no segmento de microcrédito, conforme critérios estabelecidos pelo
Conselho Monetário Nacional, e habilitação junto ao Ministério de Trabalho e Emprego
para operar com o Microcrédito Produtivo Orientado e outros serviços relacionados.

Data: __/__/__

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO VII

TERMO DE CREDENCIAMENTO

REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023, VISANDO O CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO PEQUENO EMPREENDEDOR, DENOMINADO – JURO ZERO, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.612/2022, pelos termos a seguir:

Pelo presente instrumento o Município de Barracão-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 87.613.618/0001-05, com sede na Avenida Brasília, nº1057, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ALDIR ZANELLA DA SILVA, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Rua Porto Alegre, nº. 319, Bairro Uruguai, município de Barracão – RS doravante denominado simplesmente de CREDENCIANTE, e _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, na cidade de Barracão, Instituição Financeira do Programa de Incentivo ao Empreendedor, denominado – Juro Zero, doravante denominada simplesmente de CREDENCIADO(A); acordam celebrar o presente Termo de Credenciamento, mediante as seguintes cláusulas e condições;

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CREDENCIAMENTO

1.1. Constitui objeto do presente Termo o Credenciamento de Instituições Financeiras acima identificada, para execução do Programa Municipal de Incentivo ao Pequeno Empreendedor, denominado – Juro Zero, instituído pela Lei Municipal nº 3.612, de 22 de dezembro de 2022, que tem como objeto a concessão a Microempreendedores Individuais - MEI, Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Agroindústrias Familiares, subsídios do Poder Executivo Municipal, conforme estabelece a Lei Municipal nº 3.612 de 22 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações da Instituição Financeira:

- a) Indicar Agente de Crédito responsável pelo atendimento e recebimento da documentação de habilitação dos Microempreendedores Individuais - MEI, Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte e Agroindústrias Familiares interessados na contratação do que se refere o Programa de Incentivo ao Pequeno Empreendedor, denominado – Juro Zero;
- b) Analisar a documentação de habilitação, seleção dos Microempreendedores Individuais - MEI, Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Agroindústrias Familiares interessados, conforme critérios definidos na Lei Municipal nº 3.612, de 22 de dezembro de 2022;
- c) Orientar o empreendedor, no local da atividade, avaliando as suas necessidades, condições do empreendimento e as possibilidades de pagamento do financiamento;
- d) Fazer o levantamento socioeconômico detalhado, após visita e conversa com o empreendedor em seu local de trabalho, com a avaliação do empreendimento e da capacidade de realização de metas;
- e) Realizar os atos de contratação do crédito, diretamente com o tomador do microcrédito, fazendo constar dentre às cláusulas contratuais o regramento do Programa Municipal de Incentivo ao Pequeno Empreendedor, denominado – Juro Zero, instituído pela Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Municipal nº 3.612, de 22 de dezembro de 2022, em especial, a advertência de que o pagamento dos juros gerados pela operação de crédito contratada, com subsídio do Poder Público Municipal, está condicionado à quitação, em dia, das parcelas, sem atraso por parte do empreendedor. Deixando claro que em caso de atraso no pagamento das parcelas, perde-se o direito ao subsídio da parcela do mês seguinte e, assim sucessivamente;

f) Informar mensalmente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo a quantidade de operações de microcrédito produtivo orientado formalizadas, com a apresentação de relatório que deverá conter: o número do contrato, o nome completo, CNPJ, número de parcelas contratadas, casos adimplentes e inadimplentes, se houver, do empreendedor tomador do microcrédito, a data da assinatura do contrato e o valor da contratação;

g) Observar o limite de liberação de crédito, que não poderá superar o valor previsto na Lei Municipal nº 3.612 de 22 de dezembro de 2022, sob pena de estar obrigada a arcar com o pagamento do subsídio com recursos próprios;

h) Responsabilizar-se integralmente pela contratação, liberação, acompanhamento e cobrança dos financiamentos de microcrédito produtivo orientado, bem como pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação de profissionais para a execução do Programa Municipal de Incentivo ao Pequeno Empreendedor, denominado – Juro Zero;

i) Apresentar a Gestora do Programa Municipal de Incentivo ao Pequeno Empreendedor Plano de Trabalho detalhado da execução do programa, observadas as condições e requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 3.612 de 22 de dezembro de 2022;

j) Abster-se de exigir dos empreendedores tomadores de microcrédito produtivo orientado a abertura de conta e o pagamento de taxas e tarifas relacionadas à operação, sob pena de descredenciamento.

2.2. São obrigações do Município de Barracão, na condição de CREDENCIANTE:

a) Exigir o cumprimento das condições de habilitação das operadoras de microcrédito credenciadas e fiscalizar a execução do programa e cumprimento das obrigações estabelecidas no art. 9º da Lei Municipal nº 3.612 de 22 de dezembro de 2022, durante todo o prazo de vigência do Termo de Credenciamento;

b) Indicar o(a) Gestor responsável pela fiscalização da execução do Programa Municipal de Incentivo ao Pequeno Empreendedor, denominado – Juro Zero, na forma da lei;

c) Efetuar o pagamento do subsídio autorizado pela Lei Municipal nº 3.612, de 22 de dezembro de 2022, mediante crédito em conta corrente indicada pela operadora de crédito credenciada, todo dia 10 (dez) de cada mês;

d) Divulgar, mensalmente, o número de empreendedores beneficiados com o Programa Municipal de Incentivo ao Pequeno Empreendedor, denominado – Juro Zero;

e) Disponibilizar espaço físico para a instalação de Posto de Atendimento do Programa Municipal de Incentivo ao Pequeno Empreendedor, tendo em vista que o primeiro atendimento se dará na Prefeitura Municipal e, posteriormente na Instituição Financeira para entrega e análise final da documentação necessária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O termo de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos anuais (limitado ao prazo de 60 meses), por interesse da administração e com anuência da Instituição credenciada nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação subsequente.

3.2. Após às Instituições Financeiras realizarem a apresentação dos documentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

necessários para o Credenciamento, em envelope lacrado, o Setor de Licitações, terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para realizar a análise da documentação e, se por ventura houver algum documento faltoso ou que não esteja de acordo com às regras, haverá uma única notificação por escrito para a complementação necessária com brevidade.

3.3. Conforme às Instituições Financeiras forem trazendo sua documentação e a análise interna pelo Setor de Licitações finalizada, já será possível haver a assinatura do Termo de Credenciamento e o lançamento oficial do Programa de Incentivo ao Pequeno Empreendedor, denominado – Juro Zero e sua operação pelas credenciadas.

3.4. O subsídio financeiro de que trata a Lei nº 3.612 de 22 de dezembro de 2022 destinar-se-á exclusivamente ao custeio de 100% (cem por cento) dos valores correspondentes aos juros remuneratórios devidos e pagos, das operações de crédito a serem contratadas pelos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil.

3.5. Os subsídios autorizados por esta Lei ficarão liberados para contratação até a data limite de 31 de março de 2023 ou até atingir o volume máximo de contratação, que é de R\$200.000,00 (duzentos mil reais).

3.6. A prorrogação do termo de credenciamento ocorrerá de forma automática sempre que houver contrato do Programa de Incentivo ao Pequeno Empreendedor, devendo a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo comunicar ao Setor de Licitações.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação do serviço pelo(s) credenciado(s), podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má-prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.2. Não poderá exercer atividade, por credenciamento, a Instituição que possuir no Contrato Social integrante e/ou Pessoa Física servidor público ou em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer cargo eletivo.

4.3. O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensão a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

4.4. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que atendida eventual demanda existente e que não haja contrato de microcrédito produtivo orientado vigente, devendo ser comunicado, preenchidas estas condições, o interesse de descredenciamento com prazo de antecedência mínimo de 30 (trinta) dias.

4.5. Será descredenciada, a qualquer tempo a instituição que não mantiver, durante a vigência do Termo de Credenciamento, as mesmas condições que admitiram o seu credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES E MULTAS

5.1. O credenciado que deixar de cumprir, falhar ou fraudar quaisquer das cláusulas na execução do objeto do credenciamento ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios e será descredenciado no SICAF ou qualquer sistema de cadastramento de fornecedor, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa e demais cominações legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5.2. No caso de descumprimento das obrigações previstas neste Edital e no Termo de Credenciamento o CREDENCIANTE notificará ao CREDENCIADO, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, justifique, por escrito, os motivos do inadimplemento.

5.2.1. Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

- a) acidentes, imprevistos sem culpa do CREDENCIADO;
- b) falta ou culpa do CREDENCIANTE;
- c) caso fortuito ou força maior, conforme previstas no Código Civil Brasileiro.

5.3. O CREDENCIANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93, poderá aplicar multa ao credenciado.

5.3.1. Em caso de negativa injustificada da execução do serviço que é objeto do credenciamento, e descumprimento das obrigações descritas no Item 4.1, posteriormente a conclusão do processo administrativo, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), por ocorrência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de dois anos, conforme inciso III, do art. 87, da Lei 8.666/1993.
- c) em qualquer hipótese de descumprimento, sem prejuízo da aplicação da penalidade de multa, o descredenciamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente termo poderá ser rescindido independente de procedimento judicial, nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8666/93 e posteriores alterações acrescidas dos seguintes:

I. Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 30 (trinta) dias pelo CREDENCIADO;

II. Unilateralmente pelo CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o CREDENCIADO:

- a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Credenciamento, ou deleguem a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização do CREDENCIANTE;
- b) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução do objeto do credenciamento;
- c) quando ficar evidenciada a incapacidade do CREDENCIADO para dar execução satisfatória ao objeto do Termo de Credenciamento;
- d) venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução;
- e) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas com a execução do presente Chamamento correrão por conta de dotação orçamentária específica da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

CLÁUSULA OITAVA - DO GESTOR

8.1. A execução, gestão e fiscalização do presente Termo de Credenciamento, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

CLÁUSULA NONA - CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos serão resolvidos com base no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Municipal nº 3.612, de 22 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

dezembro de 2022 e Legislação Federal que regulamenta o Microcrédito Produtivo Orientado, em âmbito nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São José do Ouro-RS para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Barracão, _____ de _____ de 2023.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Instituição de Microcrédito Produtivo Orientado

XXX
Gestor e Fiscal do Credenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO VII

LEI Nº. 3.612, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Institui o programa de incentivo ao pequeno empreendedor, denominado “Juro Zero”, no contexto das medidas para o enfrentamento econômico no período pós-pandemia do novo coronavírus (covid-19) e dá outras providências.

Art.1º Fica instituído o Programa de Incentivo ao Pequeno Empreendedor, denominado, “JURO ZERO” com o objetivo de auxiliar o Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) do Município, assim classificados nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que tiveram suas atividades suspensas por determinações dos protocolos instituídos pelo Sistema de Distanciamento Controlado, referente a pandemia do novo coronavírus (COVID-19), com vistas a auxiliar na manutenção de seus empreendimentos, por intermédio da concessão de subsídio financeiro por parte do Município, observadas as diretrizes estabelecidas por esta Lei.

Parágrafo único – Também poderão se beneficiar com o auxílio previsto neste artigo as Agroindústrias Familiares, desde que devidamente habilitadas no SIM (Serviço de Inspeção Municipal).

Art. 2º O subsídio financeiro de que trata esta Lei destinar-se-á exclusivamente ao custeio de 100% (cem por cento) dos valores correspondentes aos juros remuneratórios devidos e pagos, das operações de crédito a serem contratadas pelos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo único – Os subsídios autorizados por esta Lei ficarão liberados para contratação até a data limite de 31 de março de 2023 ou até atingir o volume máximo de contratação, que é de R\$200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 3º A concessão do subsídio de que trata esta Lei observará a existência de dotação orçamentária no orçamento do Município, bem como de disponibilidade financeira.

Parágrafo único – A concessão do auxílio será analisada, por Comissão Designada pelo Chefe do Executivo Municipal, após análise técnica da documentação e das provas apresentadas, haverá ainda a análise final dos documentos por parte da Instituição Financeira escolhida pelo cliente.

Art. 4º Para inscrição e obtenção dos incentivos de que trata esta Lei, as operações de crédito deverão observar os seguintes requisitos:

I – O valor máximo do financiamento contratado não poderá ser superior a R\$10.000,00 (dez mil reais);

II – A taxa de juros mensal contratada não poderá ser superior a 1,5 (um vírgula cinco por cento) ao mês;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

III – o prazo de pagamento não poderá ser superior a 12 (doze) meses, a carência não superior a 02 (dois) meses e a data de vencimento das parcelas se darão sempre no dia dez (10) de cada mês;

IV – O benefício estabelecido no Programa JURO ZERO, com o subsídio dos juros remuneratórios, restringe-se ao período de carência e às parcelas adimplentes até a data de vencimento, em caso de atraso, perde-se o subsídio da parcela do mês seguinte;

V – As despesas relativas aos tributos, tarifas bancárias, taxas de abertura de crédito, bem como juros moratórios e outras despesas, deverão ser suportadas pelo contratante beneficiário.

Art. 5º São condições para a habilitação no Programa de Incentivo ao Pequeno Empreendedor “Juro Zero”:

I – Comprovar o enquadramento na condição de Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos da legislação em vigor, especialmente da Lei Complementar nº 123/2006 e ter entrado em atividade em data anterior a 20 de dezembro de 2021;

II – Comprovar ter registro ativo de Alvará no Município, como Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, com inscrição no Município com data anterior a 20 de dezembro de 2021;

III – No caso de Agroindústria Familiar, deverá comprovar estar devidamente habilitada no SIM (Serviço de Inspeção Municipal);

IV – Certidão Negativa de Tributos Municipais;

V – No caso de Empresas, possuir Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ativo e regular;

VI – Não estar no rol de atividade essencial de acordo com o Decreto Estadual que prevê às medidas de distanciamento controlado para prevenção da COVID-19, com exceção das Agroindústrias.

Art. 6º O benefício tratado neste programa, será concedido uma única vez, não sendo possível a renovação do mesmo, ainda que ocorra a novação da dívida pela empresa junto à instituição bancária.

Art. 7º Antes de contratar a operação de crédito os interessados deverão protocolar no Município o pedido de habilitação no Programa, indicando a instituição financeira na qual será contratada a operação de crédito, a taxa de juros e o prazo de pagamento.

Art. 8º Sendo comprovado o pedido pela Comissão e análise final pela Instituição Financeira, o interessado será comunicado da decisão, podendo assinar o termo de concessão do benefício, estando apto a contratar a operação de crédito, devendo enviar imediatamente ao Município cópia de contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 9º Fica o Município autorizado a celebrar contrato de operação de crédito com às instituições financeiras devidamente cadastradas e autorizadas pelo Banco Central do Brasil e ainda, a suportar os custos dos juros remuneratórios decorrentes das contratações efetivamente celebradas pelos Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, nos termos desta Lei.

Art. 10º A presente Lei será regulamentada por Decreto, no que for necessário.

Art. 11º Para atendimento das disposições da presente Lei, fica autorizada a abertura de crédito adicional a ser aberto por Decreto e com utilização de transposição de dotações orçamentárias.

Art. 12º As disposições desta Lei ficam inclusas na LDO – Lei de Diretriz Orçamentária e PPA – Plano Plurianual.

Art. 13º O contratante autoriza a Instituição Financeira a compartilhar os dados pessoais tratados por meio deste instrumento, com vistas ao cumprimento das competências legais e execução das políticas públicas de que trata a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD nº 13.709/2018.

Art. 14º Esta Lei entrará em vigor a contar da data de 01 de janeiro de 2023.

Barracão - RS, 02 de fevereiro de 2023.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e,
Publique-se